



EMENDA _____ AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
62/2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII e VIII DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO § 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 62/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

E001/GTE

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 62/2021 do Prefeito Municipal que modifica o inciso VII e VIII, Art. 4º e altera o parágrafo § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 4º ... omissis ...

VII - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, eleito em plenária, convocada para este fim, composta por seus pares;

VIII - 01 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação, convocada para este fim, composta por seus pares;

... omissis ...

§ 3º Os membros previstos nos incisos de I a VI e de IX a X serão indicados pelo Secretário de Educação.

... omissis ...





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala de sessões, 20 de agosto de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO RAMON TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

A Emenda em questão altera o modelo de indicação da representação dos Coordenadores Pedagógicos e dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação, que devem ser indicados mediante escolha a partir de seus pares.

A redação anterior privilegia que apenas os professores da educação básica terão seus representantes eleitos por seus pares, o que cria distorções dentro da Rede Municipal de Educação, desigualdades e uma insatisfação das demais classes de profissionais da educação.

A referida emenda corrige a distorção afirmando que Professores da Educação Básica, assim como Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos, também tenham o mesmo direito a indicar seu representante.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO RAMON TODAS AS VOZES - PSOL

